

**PRODUTOS DE INTERESSE RELACIONADOS À SAÚDE
LICENÇA SANITÁRIA DE FUNCIONAMENTO – CANCELADA
FABRICAÇÃO DE CONSERVAS DE FRUTAS**

Processo: 2668-9/08

CEVS: 354990401-109-000004-1-8

Razão Social: Jurandyr da Silva Congelados ME

CNPJ/CPF: 05.597.037/0001-62

Responsável Legal: Jurandyr da Silva

Endereço: Av Iguape, 750 – Jd Satélite

São José dos Campos – SP

Licença Sanitária ade funcionamento cancelada, conforme parecer técnico.

**LTA – LAUDO TECNICO DE AVALIAÇÃO
SOLICITAÇÃO – INDEFERIDA
ATIVIDADE MEDICA AMBULATORIAL RESTRITA A CONSULTA**

Processo: 57978-8/09

Razão Social: Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais

CNPJ/CPF: 01.263.896/0005-98

Responsável Legal: Gilberto Camara Neto

CPF: 019.351.598-95

Responsável Técnico: Ana Elisabete M M Miura

CREA: 0682164620

Endereço: Av dos Astronautas, 1758 – Jd da Granja

São José dos Campos – SP

Solicitação indeferida, conforme parecer técnico

Processo: 56180/2012

Razão Social: Baroclin Organização Médica Hiperbárica Ltda

CNPJ/CPF: 14.540.896/0001-06

Responsável Legal: Luiz Augusto da Silva Tondato

CPF: 144.692.448-30

Responsável Técnico: Mara da Silva

CAU: 43420-5

Endereço: Travessa Augusto Jose de Medeiros Neto, 87 – Vila Adyana

São José dos Campos – SP

Solicitação indeferida, conforme parecer técnico

**LTA – LAUDO TECNICO DE AVALIAÇÃO
DEFERIDO COM CONDICIONANTES
COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS, COM MANIPULAÇÃO DE
FORMULAS**

Processo: 39630/2016

LTA Nº: 65/16

Razão Social: Cinnamomum Farmácia de Manipulação Ltda ME

CNPJ/CPF: 20.799.665/0001-14

Responsável Legal: Luiz Eduardo Cardoso

CPF: 077.224.748-02

Responsável Técnico: Sara Dalila Dalamoni

CREA: SP 154596-5

Endereço: Rua Aristides Friggi, 5 – Centro

São José dos Campos – SP

Condicionante:

- Atender Decreto 5.296/2004 quanto à acessibilidade;
- Prever renovação de ar (insuflamento e exaustão) em todos os ambientes de trabalho;
- Prever abrigo de resíduos dentro de imóvel, conforme lei municipal 7815/2009.

REGIMENTO INTERNO

**CONSELHO GESTOR DO PARQUE NATURAL MUNICIPAL AUGUSTO RUSCHI -
CGPNMAR**

DISPOSIÇÕES INICIAIS

Artigo 1º - O Conselho Gestor do Parque Natural Municipal Augusto Ruschi, criado pelo DECRETO MUNICIPAL Nº 14.311, DE 21/10/2010, passa a funcionar nos termos deste Regimento Interno.

Parágrafo único - A expressão Conselho Gestor do Parque Natural Municipal Augusto Ruschi e a sigla CGPNMAR, se equivalem para efeito de referência e comunicação.

DAS COMPETÊNCIAS DO CGPNMAR

Artigo 2º - O Conselho Gestor do Parque Natural Municipal Augusto Ruschi terá caráter consultivo dentro das funções específicas de sua competência no sistema de gestão do Parque.

Artigo 3º - O Conselho Gestor do Parque Natural Municipal de Augusto Ruschi (PNMAR) tem por objetivos:

- I - exercer e divulgar os objetivos do Parque, ou seja, a preservação e conservação dos ecossistemas, o conhecimento científico e o desenvolvimento de atividades de educação e interpretação ambiental;
- II - acompanhar, analisar e manifestar-se no prazo de 60 (sessenta) dias, sobre o Plano de Manejo do PNMAR apresentado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMEA, contados a partir da data do seu recebimento;
- III - acompanhar a elaboração, implantação e revisão do Plano de Manejo da área do PNMAR, quando couber, garantindo seu caráter participativo, propondo aos Órgãos Públicos a adoção de medidas necessárias ao seu fiel cumprimento;
- IV - propor reformulação do Plano de Manejo, bem como acompanhar e manifestar-se sobre suas eventuais alterações;
- V - realizar avaliações periódicas da situação do PNMAR e do Plano de Manejo, propondo ações para melhorar a sua implantação;
- VI - identificar, promover e facilitar o acesso a recursos financeiros e tecnológicos junto a órgãos públicos, instituições financeiras e empresas privadas para projetos de interesse do PNMAR;
- VII - promover articulação com os órgãos públicos, Organizações Não Governamentais - ONG's e iniciativa privada para concretizar os planos, programas e ações de proteção, recuperação e melhoria dos recursos ambientais existentes no PNMAR;
- VIII – acompanhar e opinar sobre a realização de diagnósticos sócio-ambientais na área do PNMAR de modo a embasar a definição de ações prioritárias;
- IX - propor estratégias para divulgar o PNMAR, mantendo a comunidade informada sobre problemas identificados e das ações para a solução destes;
- X - manifestar-se sobre projetos, programas e empreendimentos com influência significativa na área do PNMAR;

XI – Requerer vistoria permanente e fiscalizações periódicas dos órgãos ambientais (Guarda Municipal Ambiental e Polícia Militar Ambiental) na área da Unidade de Conservação e em seu entorno (definido por lei), bem como, fornecimento do respectivo relatório.

XII - manifestar-se sobre obras e atividades potencialmente causadoras de impactos conforme constam na legislação vigente;

XIII - acompanhar a aplicação de recursos financeiros, decorrentes de compensação ambiental e de fontes diversas;

XIV - avaliar documentos e opinar sobre propostas encaminhadas por suas Câmaras Técnicas;

XV - propor planos de ação a partir de indicadores estabelecidos no Plano de Manejo, buscando articulação entre o PNMAR e órgãos públicos, Organizações Não Governamentais - ONG's, instituições de pesquisa, universidades e de iniciativa privada;

XVI - acompanhar o desenvolvimento dos Planos de Ação propostos, bem como promover a participação e a informação da comunidade local e regional.

XVII - buscar integração do PNMAR com as demais unidades de conservação, especialmente protegidas e de seu entorno;

XVIII - outras atividades correlatas essenciais que se julgar necessário.

DA ESTRUTURA DO CGPNMAR

Artigo 4º - Para o cumprimento de suas competências, o CGPNMAR apresenta a seguinte estrutura:

I - Plenária;

II - Presidência;

III - Secretaria Executiva;

IV - Câmara Técnica.

DA PRESIDÊNCIA DO CGPNMAR

Artigo 5º - O CGPNMAR será dirigido por um Presidente. A Presidência será exercida por servidor indicado pela Secretaria de Meio Ambiente - SEMEA, o qual acumulará o cargo de Conselheiro.

Parágrafo único - O Secretário-Executivo do CGPNMAR substituirá o Presidente em suas ausências e impedimentos.

Artigo 6º - O Presidente do CGPNMAR terá as seguintes competências, além daquelas que decorrem de suas funções ou prerrogativas:

I - divulgar o Parque, seus objetivos e defender seus princípios em todas as ocasiões que lhe forem possíveis;

II - representar o CGPNMAR em todos os atos necessários, podendo delegar essa atribuição a outro membro do Conselho;

III - dar posse e exercício aos conselheiros;

IV - convocar o Conselho e presidir as reuniões Plenárias atendendo a ordem dos trabalhos estabelecida em pauta;

V - definir a pauta das reuniões Plenárias;

VI - votar como Conselheiro e exercer o voto de qualidade;

VII - apurar as votações;

VIII - conduzir os debates e resolver as questões de ordem nas reuniões plenárias;

IX - determinar a execução das decisões da Plenária, por meio do Secretário-Executivo;

X - convocar ou convidar pessoas ou representantes de entidades para participar das reuniões plenárias do CGPNMAR, sem direito a voto;

XI - tomar medidas de caráter urgente submetendo-as, na reunião imediata, à homologação da Plenária;

XII - convocar reuniões plenárias extraordinárias, sempre que as julgar necessárias.

Parágrafo único - O Presidente do CGPNMAR poderá delegar as competências previstas neste artigo.

DA SECRETARIA EXECUTIVA DO CGPNMAR

Artigo 7º - A Secretaria Executiva, órgão responsável pelos encaminhamentos administrativos do Conselho será ocupada por conselheiro(s) indicado(s) pela Plenária e atuará como unidade de apoio, encarregada de desempenhar atividades administrativas e propiciar os meios necessários para o adequado funcionamento do CGPNMAR, dando o encaminhamento adequado às suas deliberações e recomendações.

§ 1º - São atribuições da Secretaria Executiva do CGPNMAR:

I - agendar e preparar as reuniões da Plenária e das Câmaras Técnicas;

II - preparar a instrução de processos e expedientes que tramitem pelo Conselho;

III - acompanhar e manter atualizado o banco de dados da legislação e demais publicações de interesse do Conselho;

IV - fornecer subsídios para que o Conselho possa contribuir para a elaboração legislativa de atos relacionados à sua área de atuação;

V - organizar e manter sistemas de acompanhamento e controle das atividades desenvolvidas pela Plenária e pelas Câmaras Técnicas;

VI – dar suporte ao trabalho das Câmaras Técnicas;

§ 2º - Caberá à Secretaria do Meio Ambiente prover suporte administrativo, financeiro e operacional ao Conselho, como unidade integrante do Gabinete do Secretário.

Artigo 8º - A Secretaria Executiva do CGPNMAR será dirigida pelo Secretário-Executivo, que se reportará diretamente ao Presidente do Conselho.

Artigo 9º – São competências do Secretário-Executivo do CGPNMAR:

I - assistir ao Presidente do CGPNMAR no desempenho de suas funções;

II - propor ao Presidente a pauta das reuniões da Plenária;

III - providenciar a instrução de expedientes e processos a serem submetidos à consideração do Presidente ou Plenária;

IV - propor o desenvolvimento de projetos, programas e atividades de interesse do CGPNMAR;

V - conduzir e secretariar as reuniões da Plenária, lavrando as respectivas atas;

VI - providenciar a divulgação, no Boletim do Município, das decisões do CGPNMAR;

VII - convocar as reuniões das Câmaras Técnicas;

VIII - acompanhar os trabalhos das Câmaras Técnicas;

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Artigo 10 - À Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMEA, órgão executor do Conselho, cabe as seguintes atribuições:

I - proceder seleção das matérias a serem atribuídas ao Conselho;

II - organizar para cada reunião plenária a pauta dos trabalhos contendo sumário das matérias a serem apreciadas e resumo da apreciação técnica preliminar realizada;

III - propor calendário de reuniões ordinárias para o período do mandato dos Conselheiros.
IV - disponibilizar um servidor para assessorar o Conselho nas suas atividades administrativas.

DA PLENÁRIA DO CGPNMAR

Artigo 11 - A Plenária é órgão superior de decisão do CGPNMAR.

Parágrafo único - As decisões do CGPNMAR serão tomadas por maioria simples dos Conselheiros presentes com direito a voto e formalizadas por meio de atas.

Artigo 12 - Aos Conselheiros, membros da Plenária, caberão as seguintes atribuições:

I - divulgar o Parque, seus objetivos e defender seus princípios em todas as ocasiões que lhe forem possíveis;

II - aprovar o calendário de reuniões ordinárias para período de mandato dos Conselheiros;

III - propor, relatar e votar matéria que lhe for submetida, emitindo Parecer;

IV - comparecer as reuniões estabelecidas pelo Conselho no horário previamente determinado, com tolerância máxima de 20 (vinte) minutos;

V - aprovar e assinar as atas das reuniões plenárias propondo os ajustes necessários;

VI - requerer a convocação de reuniões plenárias extraordinárias, justificando a sua necessidade.

VII - propor questões de ordem e encaminhamentos.

VIII - representar o Conselho quando delegado pelo Presidente, conforme o Artigo 6º, II.

DA COMPOSIÇÃO DA PLENÁRIA

Artigo 13 - A Plenária, órgão soberano do Conselho será constituído por conselheiros a partir de processo eletivo a ser regulamentado pelo Poder Executivo e será composta pelos representantes dos órgãos, entidades ou grupos, na seguinte forma:

I - 01 (um) representante da Secretaria de Meio Ambiente - SEMEA;

II - 01 (um) representante da Secretaria Estadual do Meio Ambiente - SMA;

III - 01 (um) representante da Secretaria de Educação - SE;

IV - 01 (um) representante da Assessoria de Eventos Oficiais e Turismo - AEOT;

V - 01 (um) representante da Associação de Moradores com atuação local comprovada nos bairros Costinha, Turvo ou Água Soca;

VI - 02 (dois) representantes de Organizações Não Governamentais - ONG's, ligadas à defesa do meio ambiente, de atuação comprovada no Município;

VII - 01 (um) representante da Comunidade Acadêmica e Científica do Município.

§ 1º - As entidades, órgãos e grupos referidos neste artigo, indicarão seus suplentes, correspondentes ao mesmo número de seus representantes.

§ 2º - Somente poderão eleger representantes as entidades ambientalistas constituídas há pelo menos 1 (um) ano, nos termos da lei civil, desde que comprovem atuação efetiva na defesa ou preservação do meio ambiente.

§ 3º - O CGPNMAR aprovará procedimentos para a eleição dos Conselheiros representantes das Entidades Ambientalistas e das Sociedades e Movimentos de Moradores de Bairros, neste Conselho.

§ 4º - Caberá ao Presidente e Plenária, a discussão e a votação das matérias submetidas ao CGPNMAR.

§ 5º - O CGPNMAR poderá convidar para participar de suas reuniões, sem direito a voto:

a) representantes de órgãos ou entidades públicas ou privadas, cuja participação seja considerada importante em razão da matéria em discussão;

b) pessoas que por seus conhecimentos ou experiências profissionais possam contribuir para a discussão das matérias em exame.

Artigo 14 - O Prefeito nomeará os membros titulares e suplentes da Plenária do CGPNMAR, indicados pelos dirigentes das entidades e dos órgãos representados, bem como os eleitos por processo específico, previsto neste Regimento.

§ 1º - O mandato dos conselheiros será de 2 (dois) anos, sendo permitida recondução.

§ 2º - Na hipótese de vacância, antes do término do mandato de membro da Plenária do CGPNMAR, far-se-á nova designação para o período restante.

§ 3º - Concluídos os mandatos, os membros da Plenária do CGPNMAR permanecerão no exercício de suas funções pelo prazo necessário à posse dos novos designados.

§ 4º - É facultada, a qualquer tempo, a substituição de membro representante de órgãos e entidades governamentais da Plenária do CGPNMAR pelo Prefeito, nos termos deste Regimento.

§ 5º - Representante de entidade não governamental somente poderá ser substituído após expressa e formal solicitação da entidade representada, que deverá ser acompanhada da indicação de novo titular ou suplente.

§ 6º - Após comunicação ao órgão ou à entidade de origem do Conselheiro, será decidida pela Plenária, mediante voto de maioria simples dos Conselheiros presentes com direito a voto, nos termos do artigos 19 a 21, a eventual exclusão do CGPNMAR de membro titular ou suplente que:

a) não comparecer, durante o exercício do mandato, a 3 (três) reuniões seguidas ou a 3 (três) alternadas, seja da Plenária seja das Câmaras Técnicas, sem justificativa;

b) tiver procedimento incompatível com a dignidade da função, ou auferir vantagens ilícitas ou incompatíveis com o desempenho do mandato, apurados em procedimento administrativo próprio disciplinado em decisão específica.

§ 7º - A função dos conselheiros do CGPNMAR não será remunerada, sendo considerada serviço público relevante.

DO FUNCIONAMENTO DA PLENÁRIA

Artigo 15 - O Conselho reunir-se-á em plenária ordinariamente 1 (uma) vez por mês e deverão ser realizadas no mínimo 8 reuniões anuais.

Parágrafo único - A Plenária poderá reunir-se extraordinariamente por decisão autônoma do Presidente ou por solicitação da maioria simples de seus Conselheiros com direito a voto.

Artigo 16 - O Presidente procederá à convocação dos conselheiros, titulares e suplentes, com antecedência de pelo menos 05 (cinco) dias para as reuniões ordinárias e de 48 (quarenta e oito) horas para as extraordinárias.

Artigo 17 - A pauta da reunião será informada via correio Eletrônico, sendo anexada eventual documentação pertinente, com a mesma antecedência da convocação das reuniões.

Artigo 18 - Caso o membro titular esteja impedido de comparecer à reunião plenária do Conselho, deverá, antecipadamente, comunicar isto ao seu respectivo suplente.

Artigo 19 - A ausência de membro titular ou na ausência deste, a de seu suplente, convocados na forma deste Regimento, deverá ser justificada pelo Conselheiro ausente, por escrito (através de documento protocolado na SEMEA, carta registrada ou correio eletrônico), em até 5 (cinco) dias após sua ocorrência.

Artigo 20 - A presença de Conselheiros, para efeito de quórum e início dos trabalhos, será verificada pela lista de presença assinada em plenária.

Artigo 21 - As reuniões plenárias do Conselho iniciarão conforme horário previamente agendado, com tolerância máxima de 20 (vinte) minutos e terão duração máxima de 2 (duas) horas.

Parágrafo único: Os membros do Conselho que chegarem na reunião após realização de votação de matéria não terão direito a voto.

Artigo 22 - As reuniões plenárias do Conselho realizar-se-ão com a presença de 3 dos seus membros e, em caso de votação de matéria, instalar-se-ão com a maioria simples de seus membros.

Artigo 23 - As reuniões plenárias do Conselho deverão ser públicas, porém somente aos membros titulares do Conselho caberá poder de voz.

DO EXPEDIENTE PRELIMINAR

Artigo 24 - Abertos os trabalhos, será feita a leitura da ata da reunião anterior, que o Presidente considerará aprovada, independentemente de votação.

§ 1º - A Plenária poderá dispensar a leitura da ata, se cumprido os termos do § 2º do artigo 27.

§ 2º - A Plenária decidirá sobre a procedência ou não da(s) sugestão(ões) apresentada(s) pelo Conselheiro, se houver, prevalecendo a maioria simples dos Conselheiros presentes com direito a voto.

§ 4º - O Presidente e o Secretário Executivo, em seguida à aprovação da ata, farão as comunicações e prestarão as informações dos assuntos urgentes apresentados até o início dos trabalhos da reunião.

Artigo 25 - No final do Expediente Preliminar, o Presidente concederá a palavra aos conselheiros que a solicitarem, para assuntos de interesse geral, durante 15 (quinze) minutos divididos entre os inscritos.

DA ORDEM DO DIA

Artigo 26 - A Ordem do Dia consistirá na discussão e votação da matéria em pauta, na ordem estabelecida na convocatória.

§ 1º - O Presidente, autonomamente ou por solicitação de qualquer Conselheiro, poderá determinar a inversão da ordem de discussão e votação das matérias constantes da Ordem do Dia.

§ 2º - A discussão e votação de matéria de caráter urgente e relevante, não constante da Ordem do Dia, poderá ser nela incluída por decisão da Câmara Social durante o Expediente Preliminar.

§ 3º - Caberá ao Secretário-Executivo anunciar as matérias que deverão ser submetidas à discussão e votação.

§ 4º - A discussão ou votação de matéria constante da Ordem do Dia poderá ser adiada por deliberação da Plenária, fixando o Presidente o prazo de adiamento.

§ 5º - O Presidente decidirá as questões de ordem e dirigirá a discussão e votação, podendo, a bem da celeridade dos trabalhos, limitar o número de intervenções facultadas a cada Conselheiro, bem como sua respectiva duração, ficando assegurado o mínimo de duas intervenções de 02 (dois) minutos cada.

DAS ATAS

Artigo 27 - De cada reunião da Plenária lavrar-se-á ata, assinada pelo Secretário-Executivo, que será lida e aprovada na reunião subsequente, observado o que faculta o § 1º do artigo 24.

§ 1º - A ata será lavrada, ainda que não haja reunião por falta de quórum, e nela serão relacionados os nomes dos conselheiros presentes.

§ 2º - Cópia da ata será enviada ou disponibilizada por meio eletrônico para os conselheiros 05 (cinco) dias antes da data fixada para a próxima reunião, salvo deliberação em contrário da Plenária.

Artigo 28 - Das atas constarão:

I - data, local e hora da abertura da reunião;

II - o nome dos conselheiros presentes e dos conselheiros com ausência justificada;

III - sumário do Expediente Preliminar, registro das proposições apresentadas e das comunicações transmitidas;

IV - resumo das matérias incluídas na Ordem do Dia, com a indicação dos conselheiros que participarem dos debates e transcrição dos trechos expressamente solicitados para registro em ata;

V - declaração de voto, se requerida;

VI - decisões da Plenária.

DAS PROPOSIÇÕES

Artigo 29 - As proposições consistirão em toda matéria sujeita a decisão, podendo constituir-se sob a forma de moção ou indicação.

Artigo 30 - As matérias para discussão e decisão em plenária deverão ser apresentadas por escrito e encaminhadas à Secretaria Executiva até 15 (quinze) dias antes da próxima reunião, de acordo com o calendário anual estabelecido, salvo na ocorrência de reuniões extraordinárias.

DAS MOÇÕES

Artigo 31 - Moção é a proposição em que é sugerida a manifestação do Conselho sobre determinado assunto, aplaudindo ou protestando.

Parágrafo único - As moções deverão ser referendadas pelo CGPNMAR e serão propostas em nome do CGPNMAR, sendo vedada a criação de moção que represente apenas uma pessoa ou um grupo de Conselheiros, ou seja, que não expressem o interesse oficial do CGPNMAR.

DAS INDICAÇÕES

Artigo 32 - Indicação é a proposição em que o Presidente, o(s) Conselheiro(s) ou uma Câmara Técnica, sugerem a manifestação da Plenária acerca de um determinado assunto, visando a elaboração de decisões específicas.

DA DISCUSSÃO

Artigo 33 - A discussão é a fase dos trabalhos destinada ao debate das matérias apresentadas.

Artigo 34 - No desenvolvimento das ações da Plenária, deverá se obedecer o seguinte rito:
a) o direito a voz de participante não Conselheiro, será sempre ato de concessão da palavra de Conselheiro com direito a voz na pertinente plenária, sendo necessária a aprovação prévia da presidência e da maioria dos Conselheiros presentes com direito a voto, bem como ser o assunto relevante à ordem do dia.

b) o direito de voz de participante não conselheiro e que não foi convidado deverá seguir o rito estabelecido no Artigo 23.

c) o Conselheiro Suplente somente terá direito a voto, na ausência de seu respectivo Titular.

DA VOTAÇÃO

Artigo 35 - Anunciado pelo Presidente o encerramento da discussão, a matéria será submetida à votação.

Artigo 36 - A votação será em regra simbólica, podendo também ser nominal, quando, a requerimento de qualquer Conselheiro, assim decidir a Plenária.

§ 1º - Se algum Conselheiro tiver dúvidas quanto ao resultado da votação proclamado, poderá requerer verificação, independentemente da aprovação da Plenária.

§ 2º - O requerimento de que trata o parágrafo anterior somente será admitido se formulado logo após conhecido o resultado da votação e antes de se passar a outro assunto.

Artigo 37 - As decisões do Conselho, salvo disposição em contrário, serão tomadas por maioria simples dos Conselheiros presentes com direito a voto na Plenária.

Parágrafo único - O Conselheiro abster-se-á de votar quando se julgar impedido.

DAS QUESTÕES DE ORDEM

Artigo 38 - Toda dúvida sobre a interpretação e aplicação deste Regimento, relacionada à discussão da matéria, será considerada Questão de Ordem.

Parágrafo único - As Questões de Ordem devem ser breves, formuladas com clareza e com a indicação precisa do ponto que se pretende elucidar.

DAS DECISÕES

Artigo 39 - As manifestações do Conselho serão tomadas sob a forma de:

a) decisões, quando se trata de assunto de sua competência legal, obedecidas as disposições do parágrafo 1º do artigo 11;

b) moções, obedecidas às disposições do artigo 31 e seu parágrafo único.

Artigo 40 - As deliberações e moções serão datadas e numeradas anualmente em ordens distintas, cabendo ao Secretário-Executivo corrigi-las, ordená-las e indexá-las.

Artigo 41 - As decisões e moções do Conselho figurarão obrigatoriamente no texto da ata e serão publicadas na Imprensa Oficial do Município.

DAS CÂMARAS TÉCNICAS

Artigo 42 - As Câmaras Técnicas constituem órgãos de apoio técnico ao CGPNMAR e terão sua composição e atribuições específicas definidas no ato de sua criação.

Artigo 43 - Cabe às Câmaras Técnicas, de modo geral:

I - analisar, antes de qualquer deliberação da Plenária, normas e medidas destinadas à gestão da qualidade do PNMAR;

II - acompanhar, por delegação da Plenária, o desenvolvimento de atividades e projetos relacionados com o PNMAR;

III - executar outras tarefas que lhe sejam atribuídas pela Plenária.

Artigo 44 - As Câmaras Técnicas serão criadas ou extintas por decisão específica, mediante indicação da plenária e serão integradas por número variável de membros do CGPNMAR, obedecendo-se a representação da Plenária.

Parágrafo Único - A composição das Câmaras Técnicas poderá ser alterada por decisão específica da Plenária, sem prejuízo do disposto no "caput" deste artigo.

Artigo 45 - São membros efetivos das Câmaras Técnicas os conselheiros titulares do CGPNMAR e seus respectivos suplentes.

Artigo 46 - Os membros efetivos das Câmaras Técnicas poderão indicar representantes, comunicando tal fato, previamente e por escrito, à Secretaria Executiva do CGPNMAR.

Parágrafo único - Os representantes atuarão em nome e sob a responsabilidade do membro efetivo.

Artigo 47 - As Câmaras Técnicas serão presididas por um membro efetivo, eleito dentre seus pares, com a atribuição de coordenar as reuniões e zelar pelo desenvolvimento dos trabalhos.

Parágrafo único - O Presidente da Câmara Técnica só poderá ser substituído pelo seu suplente efetivo.

Artigo 48 - De cada reunião das Câmaras Técnicas será lavrada ata sucinta, a ser aprovada na reunião subsequente, na qual deverão constar obrigatoriamente as decisões tomadas.

Parágrafo único - Um dos participantes da reunião será escolhido para elaborar a ata referida no "caput" deste artigo.

Artigo 49 - As Câmaras Técnicas elegerão um relator para cada matéria, responsável pela elaboração do relatório específico a ser submetido à apreciação de seus membros.

Artigo 50 - O Relatório Final de matéria analisada pela Câmara Técnica, depois de aprovado pela maioria de seus membros com direito a voto, será submetido a Plenária para apreciação.

§ 1º - O Relatório Final será apresentado à Plenária pelo respectivo relator da matéria.

§ 2º - Verificada a presença dos membros da Câmara Técnica no horário pré-estabelecido, a reunião será iniciada, independentemente do número de membros presentes, com direito a voto.

§ 3º - Após 15 (quinze) minutos de seu início, caso não estejam presentes pelo menos 50% + 1 dos membros da Câmara Técnica, a reunião será cancelada por seu Presidente, exceção feita àquelas convocadas para votação de relatórios a serem encaminhados à Plenária, as quais serão realizadas conforme o caput deste artigo.

§ 4º - Não se conseguindo o quórum previsto no § 1º deste artigo em 2 (duas) reuniões especificamente convocadas para votação do relatório final de determinada matéria, este será encaminhado e inserido na pauta da próxima Plenária.

Artigo 51 - Os Conselheiros que não integrarem uma determinada Câmara Técnica poderão participar de suas reuniões, sem direito a voto e com direito a voz.

Artigo 52 - As Câmaras Técnicas poderão convidar técnicos especializados para oferecerem subsídios e assessoria, desde que aceitos pela maioria dos membros presentes, com direito a voto na reunião em que essa questão for discutida, devendo este fato ser comunicado à Secretaria Executiva do CGPNMAR.

Artigo 53 - Ao membro efetivo das Câmaras Técnicas que faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 3 (três) alternadas, sem ter indicado oficialmente seu representante ou justificado sua ausência, será aplicado o disposto no § 6º do artigo 14.

Artigo 54 - A Secretaria Executiva do CGPNMAR prestará todo o apoio técnico e operacional às atividades das Câmaras Técnicas, incumbindo-se, inclusive, da formalização dos seus atos e da expedição da correspondência necessária.

DO PROCESSO DE CONSTITUIÇÃO DO CGPNMAR

Artigo 55 - No segundo ano do mandato dos Conselheiros, até a primeira reunião ordinária do segundo semestre, a Plenária deverá indicar os componentes da Comissão Organizadora que encaminhará o processo de constituição do CGPNMAR para novo mandato de Conselheiros.

Parágrafo único - A comissão eleitoral será composta por membros da Câmara Social, sendo paritária, com 3 (três) membros da sociedade civil e 3 (três) membros do poder público.

Artigo 56 - O processo de constituição do CGPNMAR deverá ser divulgado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do início das inscrições, em edital no Boletim do Município e jornal de grande circulação local.

Artigo 57 - A documentação necessária para a efetiva inscrição das Entidades nesse processo, inclusive as que já integram o CGPNMAR, deverá ser protocolada junto à Secretaria Executiva do CGPNMAR, em endereço a ser oportunamente divulgado.

Artigo 58 - A documentação necessária para a efetiva inscrição consiste em:

I - Comprovação de que a entidade esteja em perfeita consonância com a legislação vigente.

II - Comprovação de 1 (um) ano de existência legal, mediante a apresentação de cópia do Estatuto da Entidade atualizado e de documento que comprove a legitimidade de seus representantes, devidamente registrados no órgão competente;

III - As entidades que já integram o CGPNMAR ficam dispensadas de apresentação de estatutos, mediante declaração do representante legal de que os mesmos não sofreram alterações;

IV - Somente serão aceitas inscrições de Entidades que apresentem comprovação de atuação e sede no município de São José dos Campos;

V - Declaração do representante legal da Entidade, com firma reconhecida, assim entendido, aquele que conste na Ata de Posse ou instrumento equivalente, indicando os membros (titular e suplente) representantes dessa Entidade no Conselho;

VI - Outros documentos que a comissão eleitoral julgar necessários, a serem descritos em edital.

§ 1º - Para as entidades que possuem representações previamente definidas pelo Decreto 14.311/2010, as indicações dos representantes titulares e suplentes deverão ser realizadas mediante ofício ou memorando assinado pelo seu representante legal, que deverá ser encaminhado à Secretaria de Meio Ambiente, no prazo estipulado. Só serão aceitos como válidos os ofícios ou memorandos protocolados na Secretaria de Meio Ambiente no período previamente determinado.

§ 2º - a participação em mandato anterior do CGPNMAR, não será aceita como atestado de atuação no Município, para fins do processo de constituição deste Conselho.

Artigo 59 - A avaliação dos documentos apresentados será realizada pela Comissão Organizadora, imediatamente após o término das inscrições, em prazo a ser determinado em Edital.

§ 1º - Será concedido prazo de dois dias úteis às entidades para eventual regularização de documentação, contados a partir da data de encerramento das inscrições;

§ 2º - A não apresentação dos documentos ou apresentação em desacordo com o estabelecido no Edital, implicará na inabilitação da Entidade;

§ 4º - A publicação da relação das Entidades habilitadas ocorrerá pelos meios de divulgação previstos no artigo 56 deste Regimento;

Artigo 60 - Caberá a apresentação de recursos, no prazo de até cinco dias úteis contados da data de publicação do julgamento da análise da documentação, sendo avaliados pela Comissão Organizadora, prevalecendo o entendimento da maioria simples da mesma;

Parágrafo único: A publicação do resultado da análise dos recursos ocorrerá pelos meios de divulgação previstos no artigo 56 deste Regimento.

Artigo 61 - O processo de eleição das Entidades especificamente habilitadas dar-se-á no último trimestre do mandato dos Conselheiros do CGPNMAR.

§ 1.º Participarão da eleição as entidades inscritas, que decidirão através de escrutínio quais representantes ocuparão as cadeiras de Conselheiros pertinentes;

§ 2.º Em casos de empate, as entidades presentes decidirão entre as entidades empatadas através de novo escrutínio. Caso o empate persista, a decisão ocorrerá mediante sorteio.

Artigo 62 - Havendo vacância de cadeira, será convocada a próxima entidade suplente do segmento, obedecendo à ordem de classificação do processo eletivo;

Artigo 63 - A posse dos novos Conselheiros acontecerá na primeira reunião ordinária, do próximo mandato, estabelecida em calendário anual.

§ 1º Os Conselheiros tomarão posse em sessão solene, na qual será lavrado Termo de Compromisso, devendo ser assinado por todos os Conselheiros a serem nomeados pelos membros da mesa;

§ 2º As entidades cujos Conselheiros não assinarem o Termo de Compromisso durante a sessão solene deverão encaminhá-los à Secretaria Executiva do CGPNMAR, em até 15 (quinze) dias a contar da data da 1ª reunião, para assinarem o termo, justificando a ausência conforme artigo 19 deste regimento.

§ 3º A não assinatura do Termo de Compromisso pelo titular ou pelo suplente da Entidade configurará abandono, sendo a mesma excluída deste Conselho.

DO REGIMENTO INTERNO

Artigo 64 - O Regimento Interno poderá ser modificado pela Plenária do CGPNMAR, mediante a apresentação de proposta de decisão que o altere ou reforme, assinada por no mínimo 1/3 de seus Conselheiros.

Parágrafo único - Apresentada a proposta de decisão para alterar o Regimento, esta será distribuída aos Conselheiros para exame e proposição de emendas, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da reunião em que será submetida à Plenária para votação.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 65 - A Secretaria do Meio Ambiente prestará ao Conselho o necessário suporte técnico-administrativo, sem prejuízo da colaboração dos demais órgãos e entidades nele representados.

Artigo 66 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente, no âmbito de suas atribuições regimentais, podendo para tanto ouvir a Plenária.